



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.230

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear João Pinheiro de Melo para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar "Ressaca", Município de Bragança, vago com a exoneração, a pedido, de Francisco Antonio do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Antonio de Sousa Bezerra para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.ª Juiz Suplente em Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, subdistrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Bastos de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de suplente de comissário de polícia na vila de São José do Pirá, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Melquisedeck Alves para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de polícia na vila de Benfica, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Oséas Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Joaquim Antonio da Silva do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Antonio do Nascimento do cargo de Comissário de Polícia no lugar "Ressaca", Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Romano Pantoja do cargo, em comissão, de comissário de polícia do lugar Santa Maria, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Coriolano Pinto Bomfim do cargo, em comissão, de comissário de polícia na vila de Primavera, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do

art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oséas Oliveira do cargo, em comissão, de comissário de polícia na vila de Benfica, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sabino para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de comissário de polícia em

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 23/1/1953

Petições:
026 — Francisco Antonio de M. (melhoria de reforma) — Ao Comando Geral da Polícia Militar, para dizer, preliminarmente.

027 — Oséas Oliveira, residente na Vila de Benfica - Ananindeua, exercendo o cargo de comissário de polícia (pedido de exoneração) — A consideração do Sr. General Governador.

028 — Evaristo Costa, ex-porteiro-protocolista de grupo escolar da capital (pedido de aproveitamento no referido cargo) — Ao D. P. para dizer sobre a possibilidade de nomeação, em face da lei n. 511, de 1952.

029 — Coriolano Pinto Bomfim, cabo reformado da P. M. (melhoria de reforma) — Ao Comando Geral da Polícia Militar, para dizer, preliminarmente.

030 — José Alves de Almeida,

Salinópolis, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Olavo Bentes Marinho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil no lugar Paraná de Baixo, Município de Óbidos, subdistrito judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento do respectivo titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

motorista, lotado no D. E. S. P. (contagem de tempo) — Ao D. P., com o pedido de exame e parecer.

031 — Agilberta Puget Merguinho (sobre a linha de ônibus Independência-São Braz) — Ao exame e decisão da Comissão de Trânsito.

Ofícios:
N. 18, do Serviço de Cadastro Rural (sobre frequência de funcionário) — Encaminhe-se ao D. A. M.

N. 21983, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, anexo o decreto de naturalização concedido ao cidadão Francisco Rio Belber, residente nesta capital — Faça-se o expediente habitual.

N. 167, do Serviço de Navegação do Estado (remessa de conta de passagem) — A Polícia Militar, para os fins da informação da D. D. da S. E. F.

Telegrama:
N. 5, do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (pedido de providências) — A consideração do ilustre titular desta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador despachou hoje com o Dr. Secretário de Economia e Finanças o seguinte expediente:

Em 27/1/1953
Carmen Dora Lobato Ferreira (aumento de contribuição) — Infelizmente não é possível atender, como era desejo do Governo do Estado, pois a verba destinada a esse fim é reduzida e destinada exclusivamente aos funcionários do Estado.

— D. Ferreira & Cia. — Sim, dentro do Exercício Financeira.
— Pinheiro & Cordeiro Ltda. — Sim.
— Coletoria Estadual de Gurupá — A S. O. T. V., para verificar a possibilidade de auxiliar em material, a reforma do prédio em que funciona a Coletoria Estadual.
— Junílio de Sousa Braga — Não há possibilidade no momento para atender o requerente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão faz-lo até às 14 horas. As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser encaminhadas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Table with columns for 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA', 'EXPEDIENTE', 'Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO', 'Redator-chefe: Pedro da Silva Santos', 'Assinaturas', 'Belém', 'Estados e Municípios', 'Exterior', 'Publicidade'.

de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas obrigam-se a assinar as assinaturas anuais renouvadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar, atzando dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,30 ao ano.

Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira — De acordo com o parecer retro. Raimundo Pinheiro Lobo — Indeferido por falta de amparo legal. Dr. Claudio Veiga — No momento não é possível atender. Pinheirense Esporte Clube (pedido de auxilio) — Sim. Leodomiro dos Santos — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos e Ofícios do Sr. Dr. Secretário de Estado em 23/1/53. Raimundo Pereira da Oliveira (Resgate de apólices) — Ao D. D., para promover o resgate, à base de 25% do valor nominal dos títulos, conforme o parecer do D. C., após o previo empenho. Consulado dos Estados Unidos da América (encaminhando um relatório de Finanças) — Ao Chefe de Expediente para acusar e agradecer. João Guaberto Paes (solicitando pagamento de vencimentos) — Inscreva-se na conta Restos a Pagar tendo em vista as informações e pareceres. Restos a Pagar (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Narmita da Costa Barradas, Shell Mex Brasil Limited, Julio Felix de Menezes, Antonio Vieira de Araujo, José Cavalcante de Albuquerque, Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., Romualdo Felipe de Castro, Cesar Nunes dos Santos, Casa Wite Comércio Ltda.) — Pague-se. Wilson Sá Ferreira (pagamento de gratificação) — Ao presidente da Comissão de Inquérito, Dr. Alarico Barata, para dizer. Carlos de Almeida Rodrigues (Resgate de apólices) — Ao D. C., para conferência dos títulos. Instituto Lauro Sodré (diaristas pleiteando pagamento do repouso semanal remunerado) — Retorne ao D. P., com as informações oferecidas pela Escola Profissional Lauro Sodré. Instituto Lauro Sodré (solicitando adiantamento por conta das verbas de Medicamentos) — Ao Instituto Lauro Sodré, com a informação de que é possível o atendimento a partir de março, de vez que estão já feitas as requisições referentes aos meses de janeiro e fevereiro. José Timoteo de ALCANTARA — Indeferido, de acordo com o parecer do D. D. Departamento Estadual de A (faz remessa do ofício n. 1) — De acordo com o D. D. e de C. Encaminhe-se à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria. Departamento Estadual de Águas (prestando esclarecimentos e fazendo solicitação) — Junte-se ao processo n. 452, encaminhando-se à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável, desta Secretaria. Fábrica Perseverança (solicitando pagamento de conta) — Ao D. C., para empenho e ulterior remessa ao D. D., para pagamento. Hernani de Oliveira Gomes, Romualdo Felipe de Castro, União Social Trabalhista, Secretaria de Saúde Pública (balanço dos valores existentes na Seção Administrativa) — Ao D. C., para exame e conferência. Departamento Estadual de Estatística (cópia autêntica do Dr. Luiz Abreu, Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, da Capital Federal) — Ao conhecimento do Sr. General Governador. Hussel & Cia. — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável, desta Secretaria. Claudio Leal Barata — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo indeferimento, de vez que a prática de adiantamentos, se generalizada, poderá perturbar o equilíbrio do erário estadual. Prefeito Municipal de Santarém — Ao Exmo. Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria: a) designação do Deputado

Silvio Braga para representar o Estado junto à Comissão organizadora da nova companhia de luz de Santarém, sem onus para o Tesouro; b) designação do engenheiro Camilo Nasser, do D. M. F. L., para ir a Santarém, a fim de realizar os estudos preliminares em referência. W. Andersen — Ao Exmo. Sr. General Governador, em face do disposto na Portaria n. 57, de 23/12/52, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido. Pimentel & Polaro — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento do pedido, de acordo com o parecer da S. P. da Fiscalização. Ceu Azul Esporte Clube (solicitando auxilio) — Ao D. D., para atender, à conta de Socorros Públicos, após o devido empenho. Vitor Hugo Rodrigues — Aguarde oportunidade, em face da inexistência de doação neste exercício. Francisco Pereira da Silva — Aguarde oportunidade, em face da inexistência de doação neste exercício. Matadouro do Maguari (requisição de material) — Ao D. M., para verificar e providenciar. Jefferson Alvares Pessoa — A Seção de Coletorias para informar sobre as percentagens devidas ao postulante, nos termos do despacho governamental. Silva Garcia & Cia. — Mantenho a notificação em face do resultado da revisão e do parecer da Superintendência da Fiscalização. Dê-se ciência aos postulantes. Serviço de Navegação do Estado (solicitando pagamento da quantia de Cr\$ 1.245,90) — É impossível atender, em face da inexistência de dotação, não se justificando por outro lado, a solicitação de crédito especial, uma vez que o débito é do Estado para repartição ou serviço estadual. Leonidas Monte — Ao Dep. de Despesa para pagamento da dotação constante do empenho n. 34 e mais da quantia de dez mil cruzeiros, à conta de Eventuais, tab. 111 do orçamento vigente, após o competente empenho. Maria de Nazaré Borges de Carvalho (restituição de montepio) — Deferido, de acordo com os pareceres e informações. Ao Dep. de Despesa para promover oportunamente a restituição. Dr. Alexandre Marcondes Filho — Ao Dep. de Despesa para promover a remessa, através do Banco do Brasil, à conta de Eventuais, após o necessário empenho. Serviço de Navegação do Estado (fazendo solicitação) — Informe o Dep. de Despesa como virem sendo entregues, nos exercícios anteriores, as dotações destinadas ao custeio do S. N. E. Zenaide Alves Lopes, Elaine Emilia Negrão Machado, Maria Nazaré Alves, Wandick Rodrigues da Cruz, Cândido dos Santos Teixeira, Matilde Moreira de Mesquita Pinto, Donato Antônio Gonçalves, Padre Lazarists, Manoel Siqueira, Osório Cipriano de Lima, Consuelo Martin Rodrigues, Anazilda Carrera Cardoso, Maria Carmelina de Miranda Costa, Hiladoso Lameira Nogueira, Benedito Amaral Gomes, Manoel Francisco de Jesus Santos, José Santos de Oliveira, Indústria Farmacêutica Endoquímica S.A., Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, Maria Iolanda Cabral de Magalhães, Delfina Smith de Moraes, Neusa Cardoso, Nalmita da Costa Barradas, Alzira Augusta Amorim, Castorina Azevedo Santos, Otávio Dillon Martins, Maria Amélia da Silva Costa, Antônia Belisário Torres, Maria Felix Moraes, Ernestina Barna de Macêdo, Teodomira Coêlho de Melo, Naly Tesch Furtado Lima, Felícia Rodrigues Corrêa, Associação Santa Luiza de Marillac, Zoraida Pinheiro Soares, Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, Clímério Anselmo e Flávio Mota dos Santos, Júlia Fernandes Santiago, Maria de Nazaré Guimarães Moura, Carlota de Moraes Bittencourt Lobo, Ana Pereira Pena, Júlia Monteiro de Almeida, Francisco P. de Almeida, Dispensário São Vicente de Paulo — Ao Dep. de Despesa para os devidos fins.

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Vasco Martins de Borborema, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 212.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de janeiro de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T-4523-25, 27, 28, 29 e 30| Cr\$40,00)

VETERANO FUTEBOL CLUBE
Resumo dos Estatutos do Veterano Futebol Clube, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 5/11/52.
Denominação — Veterano Futebol Clube.
Fundo social — É constituído de: Jóias, mensalidades, donativos, etc.
Fins: Tem por fim a) — Cultivar esportes, dentro de suas possibilidades financeiras; b) — Participar de festas esportivas, com sociedades congêneres; c) — Filtrar-se a qualquer liga esportiva, a critério de sua Diretoria e d) — Manter uma sede social com o necessário para pingue-pongue, dama, xadrez, etc.
Sede — Vila de Icoaraci, Estado do Pará, Brasil.
Data da fundação — 5 de novembro de 1928.
Duração — Tempo indeterminado.
Administração e representação — Diretoria.
Responsabilidade — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contidas em nome do Clube, pelos que o dirigem.
Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.
Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido será doado a uma instituição puramente brasileira.
Diretoria: Presidente — Francisco Rood, brasileiro, casado, residente em Icoaraci, comerciante.
Vice-Presidente — Osvaldo Bezerra, brasileiro, casado, enfermeiro.
1.º Secretário — José Ferreira Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante.
2.º Secretário — José Xavier de Lima, brasileiro, casado, alfaiate.
Tesoureiro — Horácio Caldeira Couto, brasileiro, solteiro carpinteiro.
Diretor Esportivo — João Pena dos Santos, brasileiro solteiro pedreiro.
Belém, 27 de janeiro de 1953. — (a) Francisco Rood, presidente.
(T. — 4531 — 28| Cr\$ 200,00)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
Patrimônio Nacional

AVISO

Notificamos a quem interessar possa que, epla firma Piqueira & Diniz, nos foi comunicado o extravio do conhecimento original, nominativo, n. 152, referente ao embarque efetuado no porto do Rio de Janeiro, Cia., Batista Scrap Indústria e Comércio, de 3 jacás c/queijo, marca "Leomerica", pesando 111 quilos, e consignados a firma comunicante, vindos pelo vapor "Itaimbé" vgm. 185, entrado neste porto em 3-1-953, e que atracou em frente ao Armazém n. 4, pertencente a SNAPP.

De conformidade com o artigo 9.º § 1.º do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de número 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem dentro de cinco dias, a contar da data da publicação deste, prazo findo o qual poderá a SNAPP fazer a entrega dos mencionados volumes, aos seus consignatários.

Pará, 23 de janeiro de 1953. — **COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA** — Patrimônio Nacional — J. Dias Paes & Cia. Ltda., — Agente.

(Ext. — Dias 25, 27 e 28|)

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Conceição, 231, filha de Raimundo de Sousa Coelho e de Dona Maria de Nazaré dos Santos Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T-4488-21 e 28| Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias, como segue

O Dr. Sadi Montengro Duarte, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem ou dele notícia tiverem que, por parte de Raimundo Peleja Rodrigues e seu irmão José Maria Peleja Rodrigues, herdeiros do Coronel Domingos Rodrigues de Novais, em uma sorte de terras à margem do furo Maguari, na vila de Icoaraci, que foi requerida a citação de Dona Irene Novais da Cruz Rocha e seu marido Messias Rocha, Raimundo Novais da Cruz, Carlos Nonato Peleja Rodrigues e Margarida Novais Rodrigues, herdeiros dos requerentes, na referida sorte de terras para dizerem se preferem adquirir a parte da sorte de terras aos mesmos requerentes pertencentes, de vez que as querem vender, ou se não lhes interessa tal transação, e como ditos citandos se encontrarem fora desta comarca, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital cito-os, para, dentro de 30 dias que correrão em cartório, se pronunciarem sobre a referida preferência ou desca- so, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que, por cópias autênticas será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1952. Eu, Fabiliano Fábio Lobato, escrivão, o subscrevo. — (a) Sadi Montengro Duarte.
(T. 4473 — 18 e 28| e 7-2-53 — Cr\$ 120,00)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faço saber que a este Julzo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel José Cardoso o terreno sito nesta cidade à Travessa São Mateus s/n., medindo de frente 110m,00 e 88m,00 de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondente aos anos de 1896 a 1951 num total de Cr\$ 31.50 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua esposa se casado (a) for para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio diteto com o util e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas documentos visitórias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento, Belém, 1 de

zembro de 1951 (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém 3 de dezembro de 1951 (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado que está em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Manoel José Cardoso e respectiva conjuge se casado for ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 45 dias virem a juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso findo o prazo e decorridos mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguirá em seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de 1953. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado o datilografai e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a) Milton Melo.
Belém, 23 de janeiro de 1953 — (a) Raimundo Filho.
(T. — 4530 — 28| Cr\$ 120,00)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.ª Praça com prazo de dez dias

O Dr. Cássio Pessoa de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 13 de fevereiro de 1953, às 16,15 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida 15 de agosto, 91 — 2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por João Braga Simões, (proc. 712/52), contra Antônio Augusto Simões, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

— Terreno situado no lugar denominado "Aguilha" à vila do Pinheiro, município e comarca desta Capital, medindo setenta metros e quarenta centímetros de frente, por quinhentos e trinta e nove metros de fundos (70,40 x 539,00), tendo aos fundos uma pequena edificação, em forma de chalet, coberta de telhas comuns, servido por uma porta de entrada e uma janela de frente e com as dependências todas de chão batido e paredes de enchimento. No terreno em tela existem plantações de árvores frutíferas,..... Cr\$ 8.000,00; um garrote,..... Cr\$ 1.200,00; pequena construção levantada em terreno de terceiros, à rua Cristóvão Colombo, Vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e comarca desta Capital, coberta de telhas comuns dependências assoalhadas de madeira comum, em bom estado de conservação, tendo no quintal um poço de água potável. Além de plantações de árvores frutíferas. possui uma horta, Cr\$ 8.000,00"

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de janeiro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "P", Alice Barreiros Dias, escrit. "P", Oliveira Silva substituto de Chefe de secretaria, em exercício, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz presidente da J.C.J. em exercício.
(G. — 28|153)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Ramos Cunha e a senhorinha Celina de Sousa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila dos Comerciantes, Bloco, 15, filho de Augusto Correa da Cunha e de Dona Malvina Ramos da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e à Trav. 1.º de março 428, filha de Ernesto Amazonas Cardoso Ferreira e de Dona Maria Amélia de Sousa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-

mento de existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T — 4489 21 e 28| Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Carneiro Diniz e a senhorinha Maria Raimunda Santos Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cafezal, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caripunas, 95, filho de D. Maria do Carmo Carneiro.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 1.382

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) ACÓRDAO N. 4.518
REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 153 do seu Regimento Interno, resolve adotar para a sua Secretaria o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I Organização da Secretaria

Art. 1.º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará fica assim constituída:

- a) Seção Judiciária (S. J.)
- b) Seção Administrativa (S. A.)

Art. 2.º A Seção Judiciária compreende:

- I — Serviço Judiciário (Sv. Jd.)
- II — Serviço de Fichário e Biblioteca (S. F. B.)
- III — Serviço de Estatística e Divulgação (S. E. D.)

Art. 3.º A Seção Administrativa compreende:

- I — Serviço do Pessoal (S. P.)
- II — Serviço de Material (S. M.)
- III — Serviço de Contabilidade (S. C.)
- IV — Serviço de Expediente e Arquivo (S. E. A.)
- V — Portaria

Art. 4.º A Secretaria funcionará sob a direção do respectivo Diretor e superintendência do Presidente do Tribunal (Reg. Int., art. 19, n. 15).

§ 1.º O Secretário de Gabinete do Presidente será por este designado (Reg. Int. art. 19 n. 44).

§ 2.º Serão diretamente subordinados:

- a) ao Tribunal, o Diretor da Secretaria;
- b) ao Presidente, o seu Secretário;
- c) ao Diretor da Secretaria, os demais funcionários.

Art. 5.º As Seções serão dirigidas pelos respectivos Chefes, auxiliados pelos encarregados de Serviço, todos designados pelo Presidente.

Art. 6.º O Diretor da Secretaria será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Chefe de Seção que o Presidente designar.

Art. 7.º Compete à Secretaria, com a cooperação de seus órgãos técnicos, organizar o Boletim Eleitoral, editado pelo T. R. E.

CAPÍTULO II Provisão dos cargos

Art. 8.º A Secretaria do T. R. E. terá um Quadro especial, integrado por cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas, providos nos termos da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, de acordo com este Regulamento, pelo Presidente do Tribunal, a quem compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal (art. 19, ns. 17 e 18), exonerar, demitir, promover e aposentar os respectivos ocupantes.

§ 1.º Os cargos isolados, de provimento em comissão, serão exercidos por servidores integrantes do Quadro da Secretaria.

§ 2.º Os cargos das classes iniciais das carreiras serão providos mediante concurso de provas, e os das classes superiores mediante promoção alternadamente, por antiguidade e merecimento, salvo quanto à classe final de carreiras, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

§ 3.º As funções gratificadas de secretário da Presidência e de secretário da Procuradoria Regional serão exercidas por servidores públicos requisitados pelo Presidente e pelo Procurador Regional, respectivamente.

Art. 9.º Além dos funcionários existentes, poderão servir na Secretaria do Tribunal funcionários de outros órgãos, requisitados pelo Presidente, nas épocas de maior intensidade de trabalho, até o número correspondente à metade do respectivo Quadro.

§ 1.º Essas requisições não poderão ser recusadas, em virtude de preferência assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2.º Os servidores requisitados conservarão os direitos e vantagens de seus cargos.

Art. 10.º A posse dos funcionários dar-se-á perante o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 11.º A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação, no órgão oficial, do ato de provimento.

Art. 12.º Os concursos de provas para preenchimento dos cargos de classe inicial das carreiras do Quadro da Secretaria serão realizados, na Secretaria, por comissão designada pelo Presidente, de acordo com as instruções especialmente baixadas pelo Tribunal, em cada caso.

Art. 13.º A vaga por falecimento do funcionário somente será preenchida após o decurso de trinta dias.

Art. 14.º A promoção por antiguidade recairá no funcionário que contar maior número de dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo único. Verificado empate, a preferência será determinada pelos seguintes critérios, sucessivamente aplicados:

- a) maior tempo de serviço no Tribunal;
- b) maior tempo de serviço público;
- c) maior prole;
- d) o mais idoso.

Art. 15.º A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente, dentre os constantes da lista apresentada pelo órgão de pessoal, devidamente justificada.

Parágrafo único. A lista será organizada por uma comissão presidida pelo Chefe da Seção Administrativa e composta dos encarregados do Serviço de Pessoal e do Serviço de Expediente e Arquivo, e deverá conter três nomes, salvo não havendo funcionários que atinjam esse número.

Art. 16.º A promoção não poderá recair em funcionário com menos de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe.

CAPÍTULO III Competência dos órgãos

Art. 17.º A Seção Judiciária incumbem a execução dos serviços relativos ao expediente eleitoral, próprio dito, na forma dos artigos subsequentes.

Art. 18.º Compete ao Serviço Judiciário:

- I — organizar e instruir os processos ou autos de competência do Tribunal;
- II — registrar, em livros apropriados, ou fichas, os processos em andamento;
- III — preparar as pautas de julgamento, os editais e publicações relativas aos processos em curso;
- IV — expedir cartas precatórias, traslados, alvarás, certidões, mandados e demais atos pertinentes aos processos eleitorais;
- V — registrar os diretórios dos partidos políticos, e anotar as alterações posteriores;
- VI — registrar os nomes dos delegados de partidos acreditados junto ao Tribunal;
- VII — registrar os nomes dos candidatos aos postos eletivos nas eleições federais, estaduais e municipais;
- VIII — Fornecer elementos ao Tribunal sobre a extensão dos seus julgados nos resultados das eleições, em recurso contra a expedição de diplomas;
- IX — Elaborar as ementas dos acórdãos, quando não o tenha feito o Relator, submetendo-as à aprovação deste.

Art. 19.º Incumbe ao Serviço de Fichário e Biblioteca:

- I — Trazer em ordem e devidamente atualizados os fichários do Tribunal;
- II — Propôr as medidas necessárias à simplificação e aperfeiçoamento do serviço;
- III — Organizar uma biblioteca de assuntos jurídicos e eleitorais, dentro da moderna técnica biblioteconômica, mantendo permuta de informações bibliográficas e publicações com estabelecimentos congêneres;
- IV — Atender aos consulentes da biblioteca, de acordo com o sistema e norma de controle estabelecidos em instruções especiais baixadas pelo Presidente.

Art. 20.º Compete ao Serviço de Estatística e Divulgação:

- I — Fazer a apuração final das eleições federais, estaduais e municipais;
- II — Organizar a jurisprudência eleitoral em forma sistemática e racional;
- III — Organizar, periodicamente, comentários de jurisprudência, para publicação e distribuição aos membros do Tribunal;
- IV — Divulgar as decisões, despachos e demais atos do Tribunal e sua Presidência, selecionando e organizando a matéria destinada ao Boletim Eleitoral, na parte relativa ao serviço eleitoral;
- V — Organizar quadros e mapas referentes ao serviço eleitoral;
- VI — Levantar estatísticas das eleições e dos trabalhos em geral do Tribunal;
- VII — Manter contato com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I. B. G. E.), no sentido de estabelecer a permuta de dados estatísticos de interesse recíproco;
- VIII — Estudar os métodos e técnicas adotadas no sistema eleitoral brasileiro, propondo as medidas atinentes à sua simplificação e aperfeiçoamento.

Art. 21.º A Seção Administrativa incumbem a execução dos serviços referentes aos setores de pessoal, material, contabilidade, expediente, arquivo e comunicações da Secretaria, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 22.º Compete ao Serviço de Pessoal:

- I — Executar todo o expediente relativo a nomeações, exonerações, demissões, promoções, aposentadorias, licenças, férias e demais atos atinentes ao pessoal, lavrando os respectivos termos, quando for o caso;
- II — Trazer atualizado o registro dos cargos, funções e carreiras, com os respectivos ocupantes;
- III — Organizar e manter em dia o assentamento individual dos funcionários, de acordo com os modelos adotados;
- IV — Organizar e publicar as listas de antiguidade dos funcioná-

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de ontem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 97

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

O Exmo. Dr. Prefeito Municipal de Belém dirigiu o seguinte ofício ao Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal de Belém: "Of. 48/53-GP — 26/1/53.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal de Belém.

Veta o Projeto de Lei n. 2/53, de 12/1/53.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. E. o anexo projeto de lei n. 2/53, de 12 do corrente mês, ao qual oponho o meu veto, no uso da prerrogativa que me confere o § 1.º do art. 53, da Lei Orgânica dos Municípios.

Com efeito, Sr. Presidente, referido projeto de lei fere preceito constitucional vigente, conforme verificará V. E. pelas razões a seguir expostas.

Em 19 de agosto de 1940, a Prefeitura Municipal de Belém assinou contrato com a Pará Telephone Company Limited, modificando o que havia sido assinado em 14 de setembro de 1909, ficando, nessa ocasião ajustadas novas condições para a exploração do serviço telefônico do Município de Belém. O contrato firmado em agosto de 1940 e as cláusulas nela previstas, foram previamente aprovados pelo Departamento Administrativo do Estado, conforme resolução n. 404, de 23 de setembro desse mesmo ano.

Tal contrato teve sua vigência alterada, em virtude da Lei n. 1294, de 16 de agosto de 1951, que autorizou o Executivo Municipal a modificar as cláusulas então em vigor, adotando-se as que eram previstas nessa referida Lei 1294.

Em consequência, novo contrato foi firmado entre a Prefeitura de Belém e a Companhia de Telefones, tudo conforme termo lavrado às fls. 47 a 49, do Livro n. 17, da Secretaria Geral, em 7 de novembro de 1951.

A modificação autorizada pela Lei n. 1294 e que deu ensejo ao contrato firmado em 7 de novembro de 1951, consiste na alteração da cláusula sexta do antigo contrato, majorando as taxas de assinaturas e criando um limite para as chamadas telefônicas, e na criação de uma nova cláusula, segundo a qual a concessionária (Cia. de Telefones) se obriga a ampliar a atual rede telefônica de Belém para 5.500 aparelhos, no prazo de 24 meses.

Verifica-se, assim, que esse contrato, bilateral, criou direitos e obrigações para ambas as partes contratantes: para a concessionária, o direito de majorar as taxas e limitar o número de chamadas; para a Prefeitura, o direito de, no prazo de 24 meses, exigir o funcionamento de um serviço com capacidade para 5.500 telefones.

Em consequência, e para que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

pudesse ser efetivada a ampliação da rede telefônica, a concessionária encomendou no estrangeiro o material necessário, do que tem ciência esta Prefeitura em virtude de ter dirigido ao Sr. Presidente da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, um apelo no sentido de conceder licença de importação para o referido material.

O contrato firmado em 7 de novembro de 1951 está produzindo os seus efeitos tendo se constituído, portanto, em ato jurídico perfeito.

Ora, Sr. Presidente, a Constituição Brasileira de 1946, no seu art. 141, "assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade", declarando no § 3.º que esse mesmo artigo, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

É, data venia, inconstitucional o projeto de lei n. 2/53, de 12 do corrente mês, ora vetado, eis que prejudicando um ato jurídico perfeito, está ferindo de frente a Carta Magna Brasileira.

O Executivo Municipal, a sancionar tal projeto estaria se expondo a uma demanda judicial evidentemente desfavorável além do que estaria traindo um contra firmado com a devida autorização legal.

Por outro lado, exatamente porque tenha compreendido o elevado intuito dessa MM. Câmara ao votar o projeto ora vetado, este Executivo procurou encontrar uma fórmula que viesse sanar a inconveniência do contrato vigente, de modo suavisório e, portanto, capaz de conciliar os interesses da Comuna e da Companhia concessionária. Assim é que, graças a boa vontade por esta demonstrada, ficou assentado que os aparelhos telefônicos instalados em casas residenciais não estarão sujeitos a limite de chamadas. Essa nova alteração de indiscutível benefício para o público será objeto de uma mensagem a ser encaminhada a essa MM. Câmara, na devida oportunidade, para efeito de correção do contrato lavrado em 7 de novembro de 1951.

Pelas razões acima expostas, espera este Executivo que essa Colenda Câmara aceite o presente veto.

Na forma do § 1.º "in finis", do art. 53, da Lei Orgânica dos Municípios, as presentes razões de veto serão publicadas no "Diário Oficial" do Estado ("Diário do Município").

Nesta oportunidade, reitero a V. E., Sr. Presidente, os protestos de minha consideração e elevado apreço.

Saudações atenciosas.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Belém, 23 de dezembro de 1952.
Do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém:

Ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal de Belém Ass. — Comunicação (faz)

Cumpro o dever de comunicar a V. Excia. que no uso das atribuições que me são conferidas pelo parágrafo primeiro do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios, resolvi opor o meu veto ao projeto de lei n. 290/52, de 25 de novembro último, que concede um auxílio de Cr\$ 6.000,00 à Escola Santa Maria.

Devo lembrar a V. Excia. que idêntica foi a atitude deste Executivo relativamente aos projetos de lei ns. 247/52, de 29 de setembro último, que concedia um auxílio ao Ginásio Santa Catarina e 194/52 que concedia um auxílio à Escola Profissional Feminina "Obra da Providência". Os mesmos argumentos e os mesmos motivos que ditaram aqueles vetos, justificam o presente.

Com efeito, a situação financeira da Comuna não lhe permite cumprir com obrigações já existentes, inclusive de caráter constitucional, razão pela qual não

se justifica que novos encargos sejam trazidos à Municipalidade.

O presente veto, por determinação legal, será publicado no "Diário do Município".

Na certeza da aprovação dessa Egrégia Câmara ao presente veto, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha consideração e estima.

Saudações atenciosas.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

* * *

DECRETO N. 4.838

O Prefeito Municipal de Belém:

resolve:

nomear, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Benedito Monteiro Marques Servente contratado para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe D, lotado no Mercado "Alberto Engelhard".

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 23 de janeiro de 1953.
Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 25/52 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1952

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Câmara Municipal de Belém far-se-á representar ao 2.º Congresso Nacional dos Municípios, a instalar-se no dia 12 de outubro entrante, em São Vicente, Estado de São Paulo, por uma delegação de (2) vereadores, acompanhados de um funcionário de sua Secretaria.

Parágrafo único. Tanto os vereadores como o funcionário referido neste artigo, serão designados e credenciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2.º Para os efeitos do § 3.º do art. 10 do Regimento do aludido Congresso, o Presidente da Delegação da Câmara é que terá direito a voto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 26 de setembro de 1952.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 26/52

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro, referente ao exercício financeiro de 1951.

A Câmara Municipal de Be-

lém estatui e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para todos os efeitos legais, as contas apresentadas em Balanço, pelo Prefeito Municipal de Belém, Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, referentes ao exercício financeiro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 25 de setembro de 1952.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 27/52

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Belém, Sr. Waldir Boughid, referente ao exercício financeiro de 1950.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam aprovados, para todos os efeitos legais, as contas apresentadas em balanço à esta Câmara Municipal de Belém, pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldir Boughid, referentes ao exercício financeiro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 25 de setembro de 1952.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário.